



PROJETO DE LEI Nº _____/2026
AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

Institui diretrizes para a promoção da inclusão digital da pessoa idosa no Estado do Amapá e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção da inclusão digital da pessoa idosa no Estado do Amapá, com a finalidade de estimular o acesso, a capacitação e o uso seguro das tecnologias digitais, visando à inclusão social, ao exercício da cidadania e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover o acesso da pessoa idosa às tecnologias digitais e aos meios de comunicação eletrônica;
- II – incentivar a utilização de ferramentas digitais para acesso a serviços públicos e privados;
- III – estimular a autonomia, a participação social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV – promover ações de orientação quanto ao uso seguro da internet, visando à prevenção de fraudes e golpes virtuais;
- V – fomentar o uso da tecnologia como instrumento de educação, informação, lazer e inclusão social.

Art. 3º Constituem diretrizes para implementação desta Lei:



I – incentivo à oferta de ações educativas voltadas à inclusão digital da pessoa idosa;

II – estímulo à criação de atividades formativas sobre o uso de dispositivos eletrônicos e plataformas digitais;

III – incentivo à elaboração de materiais didáticos acessíveis, adequados às necessidades da pessoa idosa;

IV – promoção de campanhas educativas de conscientização sobre segurança digital;

V – estímulo à celebração de parcerias entre o Poder Público e instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão digital.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de ensino para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 12 DE MAIO DE 2026.

DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
PDT/AP

Protocolo Digital: 5030/26 em 12/05/2026 às 09:00
PLO n.0077/26-AL



Instagram
@pastoroliveiraoficial



Assembleia Legislativa
do Estado do Amapá
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303



E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a promoção da inclusão digital da pessoa idosa no Estado do Amapá, assegurando condições para o acesso às tecnologias da informação e comunicação, bem como para o uso seguro e consciente dessas ferramentas.

A transformação digital tem alterado significativamente a forma de acesso a serviços públicos, atividades bancárias, comunicação interpessoal, educação e participação social. Entretanto, grande parcela da população idosa ainda enfrenta barreiras no uso dessas tecnologias, o que contribui para situações de exclusão e limita o pleno exercício da cidadania.

A proposta visa estimular políticas públicas que promovam o acesso da pessoa idosa ao ambiente digital, ampliando sua autonomia, fortalecendo sua participação social e favorecendo sua integração às novas formas de interação contemporânea.

Além disso, a matéria se mostra relevante diante do aumento de crimes virtuais praticados contra pessoas idosas, especialmente fraudes eletrônicas, golpes financeiros e crimes cibernéticos, tornando essencial a difusão de orientações preventivas e ações educativas.

A presente proposição respeita a competência do Poder Executivo, estabelecendo diretrizes gerais, sem criar obrigações administrativas específicas ou interferir na organização interna da Administração Pública, observando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população idosa do Estado, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 12 DE MAIO DE 2026.

DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
PDT/AP

